



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI N°. ____/2025

ALTERA A LEI N° 4.407, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ,
ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 4.407, de 08 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS:

I – as entidades filantrópicas e de assistência social declaradas e enquadradas como de utilidade pública municipal, que realizem acolhimento e/ou abrigamento de crianças e adolescentes, pessoas em situação de dependência química e idosos;

II – as Associações de Moradores, devidamente regularizadas e ativas, desde que utilizem o imóvel para as finalidades essenciais da respectiva entidade;

III – o contribuinte que preencha cumulativamente as seguintes condições:

- a) possuir somente um imóvel residencial no território do Município, utilizado exclusivamente para fins de moradia própria;
- b) ser aposentado, pensionista ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC, concedido pelo Governo Federal;
- c) possuir renda familiar bruta mensal comprovada de até 03 (três) salários-mínimos.

§ 1º As isenções previstas neste dispositivo dependerão de requerimento do interessado, instruído com a documentação comprobatória do atendimento dos requisitos legais.

§ 2º A isenção prevista no inciso III será concedida apenas se o valor venal do imóvel não exceder a R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), previsto no art. 87, I da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, o qual deve ser atualizado na forma da legislação tributária municipal.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º A aplicação desta Lei não acarretará aumento de despesa pública, sendo eventuais impactos decorrentes de isenção tributária absorvidos pela própria sistemática de arrecadação da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2025.

LÉO PEREIRA
Vereador (União Brasil)





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade promover o necessário alinhamento sistemático entre a Lei nº 4.407/2021, que instituiu a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS no Município de Aracruz, e o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.521/2022), especialmente no tocante às hipóteses de isenção tributária já consagradas no ordenamento jurídico local.

O art. 87 do Código Tributário Municipal, em sua redação vigente, prevê a isenção do IPTU e, até recentemente, também da Taxa de Limpeza Pública, para contribuintes que atendam cumulativamente aos requisitos legais ali estabelecidos. Registre-se que a Taxa de Limpeza Pública foi objeto de revogação pelo Projeto de Lei Complementar nº 5/2025, atualmente aprovado pelo Poder Legislativo e pendente apenas de sanção do Chefe do Poder Executivo.

Embora a Taxa de Limpeza Pública não se confunda juridicamente com a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, possuindo fatos geradores e bases normativas distintas, ambas se inserem no mesmo campo material da prestação de serviços públicos relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, razão pela qual se impõe uma leitura sistêmica, coerente e atualizada do sistema tributário municipal.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei não cria novas hipóteses de isenção, tampouco promove ampliação indevida de benefícios fiscais, limitando-se a transpor, de forma expressa e controlada, para a TMRS, o tratamento tributário diferenciado já previsto no Código Tributário Municipal, em especial para:

- contribuintes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do art. 87 do CTM; e
- Associações de Moradores, conforme o art. 86, inciso V, do CTM.

À vista do exposto, conto com o apoio do Poder Executivo para que encaminhe o respectivo Projeto de Lei a esta Câmara Municipal de Aracruz.

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2025.

LÉO PEREIRA
Vereador (União Brasil)

Página 3 de 3

Rua Professor Lobo, nº. 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910, Telefone (27) 3256-9491
E-mail: cmacz@aracruz.es.leg.br – Site: www.aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003600370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.